ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-135/2019

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

ASSUNTO: ALTERA A LEI 4342/2017 ACRESCENTANDO PREFERÊNCIA AOS OBESOS AO USO DE ASSENTOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PONTOS DE PARADA E NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, NA FORMA QUE MENCIONA.

EXPEDIENTE

03 SET 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM__/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM__/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM__/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM__/__/__

APROVADO

17 MAR 2020

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/03/2020 8 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 11/03/2020

REJEITADO__/__/__ RETIRADO__/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 19/03/20 OF 019/2020

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº 4631/2020

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 135/2019 Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Silva de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-135 / 2019

ALTERA A LEI 4342/2017 ACRESCENTANDO PREFERÊNCIA AOS OBESOS AO USO DE ASSENTOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PONTOS DE PARADA E NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, NA FORMA QUE MENCIONA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Os artigos 1° e 2° da Lei 4342 de 03 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Todos os assentos instalados nos terminais rodoviários, nos pontos de ônibus, e nos veículos dos serviços de transporte público coletivo regular do Município de Macaé, são destinados para uso preferencial por passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e obesos.

Art.2° O concessionário dos serviços de transporte público coletivo regular deverá afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local para a fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSO, PESSOAS COM DEFICENCIA, GESTANTES E LACTANTES, OBESOS".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR
LUCIANO DINIZ

PROTOCOLO DA SECRETARIA 27/Ago/2019 09:03 000006

APROVADO
11 MAR 2019

EXPEDIENTE
03/09/2019

APROVADO
04 MAR 2019

Projeto de Lei n.º 0046/2019 Gabinete do Vereador Luciano Diniz
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 1135/2019
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSESSORIA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incluir as pessoas com obesidade no atendimento prioritário e reserva de assentos nos transportes coletivos públicos. A obesidade é uma doença caracterizada por ser multifatorial, de origem genética e metabólica, agravada pela exposição a fenômenos ambientais, culturais, sociais e econômicos, associados a fatores demográficos (sexo, idade, raça) e ao sedentarismo. É um grave problema de saúde pública que não pode deixar de ter a atenção necessária.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) utiliza como o índice de referência de medida para a obesidade. A OMS divide a obesidade em três níveis, sendo grau I com IMC entre 30 e 34,9 Kg/m2, grau II entre 35 e 39,9 Kg/m2 e grau III ou obesidade mórbida com IMC acima de 40 Kg/m2.

Importante destacar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), incluiu os obesos na lista de pessoas com mobilidade reduzida, conferindo-lhes também direito a prioridade de assentos.

O Município de Macaé possui a lei 3504/2011 que não inclui o grupo dos obesos, entretanto, nestes últimos anos o aumento da população de obesos no Brasil, aponta para uma necessidade de alteração em legislação, aperfeiçoando-a.

O Município de Macaé, sensível as mudanças, criou a lei 4342/2017 onde todos os assentos são preferenciais para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes, entretanto, não menciona os obesos, razão pela qual se faz necessário inclui-los uma vez que a população brasileira tem cada vez mais se tornando obesa já legislou recentemente determinando que obesos estão desobrigados de passar pela catraca dos ônibus, reduzindo o constrangimento, conforme a Lei Municipal nº 4.537/2019.

Em razão disto, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos nobres colegas para a sua devida aprovação.

EXPEDIENTE
03/09/2019

APROVADO
1ª
11 MAR 2019

APROVADO
1ª
04 MAR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLL 135/19
Fls: 04

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 135 **/2020**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
X	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 06 de Setembro de 2019.

APROVADO
04 MAR 2020

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Obs.: O projeto está disponível no SAPL e o original encontra-se na Diretoria Geral de Assuntos Legislativos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLL 135/19
Fls: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecia de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 135/2019

	Emenda à Lei Orgânica		**Resolução**
	Lei Complementar do Legislativo		**Substitutivo**
	Lei Complementar do Executivo		**Emenda Nº _____:**
x	**Projeto de Lei do Legislativo**		**( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
	Projeto de Lei do Executivo		**( ) Aditiva ( ) Modificativa**
	Projeto de Decreto Legislativo		

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 18/09/2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de setembro de 2019.

APROVADO
04 MAR 2020

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PL 135/19
Fls 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-135/2019.

ALTERA A LEI 4342/2017 ACRESCENTANDO PREFERÊNCIA AOS OBESOS AO USO DE ASSENTOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PONTOS DE PARADA E NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, NA FORMA QUE MENCIONA.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, ressalvadas as retificações na redação do art. 2° do Projeto em epígrafe, conforme abaixo:

Art. 2° Os concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular deverão afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização aos passageiros, com o seguinte teor: TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, GESTANTES, LACTANTES E OBESOS.

OPINO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei N° L-135/2019.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

APROVADO
2ª
11 MAR 2020

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/03/2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/09/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: 12135/19
Fls: 07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 135 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 25 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
X	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 11 de Outubro de 2019.

APROVADO
04 MAR 2020

APROVADO
11 MAR 2020

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

EXPEDIENTE
03/09/2019

PROCESSO
Nº PLL 135/19
Fls 08
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI nº L-135 de 2019.

Parecer anexo.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2019.

Dr. Marcio Barcelos
Relator

APROVADO
2ª
11 MAR 2020

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Márcio Bittencourt	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Cristiano Gelinho	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Cristiano de Almeida Silveira VEREADOR Mat. 5244-2
Luiz Fernando	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/03/2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/09/2019

PROCESSO
Nº PLL 135/19
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Projeto de Lei nº L-135/2019
Autoria: Luciano Diniz
Relator: Dr. Márcio Barcelos

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº L-135/2019 de iniciativa do Vereador Luciano Diniz, que dispõe sobre a alteração a Lei 4342/2017, onde acrescenta a preferência aos obesos ao uso de assentos no terminais rodoviários, pontos de parada e nos ônibus do transporte público no âmbito do município de Macaé.

Entende-se que através dessa alteração na lei 4342/2017, os obesos possam estar inclusos na preferência de assentos, englobando-os no rol dos passageiros preferenciais, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência; no que envolve concessionários de serviços de transporte público coletivo; desde terminais rodoviários, pontos de parada e no ônibus do transporte público.

No constante da fls. 06, encontra-se o parecer pelo prosseguimento emitida pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Esta Comissão Permanente de Saúde foi instada **a manifestar-se no prazo de 10 dias úteis a partir de 11/10/2019.**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª
04 MAR 2020

EXPEDIENTE
03/09/2019

APROVADO
11 MAR 2020

PROCESSO
Nº PLL 135/19
Fls 010
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

ANÁLISE

Objetiva-se a conceder à parcela mais sensível da sociedade maior conforto na espera de transporte público, visto o desconforto e condições desfavoráveis, o que vem funcionando é 10% do total de assentos estão disponibilizados aos preferenciais. Visto que os idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, e também os obesos, estão mais propícios ao desequilíbrio devido as fragilidades decorrentes de sua patologia ou idade, principalmente se colocadas em situação de risco.

É necessário apenas imaginar que no caso dos obesos é necessário a adaptação dos assentos nos terminais e veículos para que não leve o indivíduo obeso a experimentar constrangimento em assentar nas cadeiras não especiais, estreitas para o caso. Assim, é inviável adaptar o veículo inteiro em decorrência do comando da lei destinado a "...***todos os assentos***", neste sentido, o que sugere essa comissão é a ***reserva de cadeiras especiais*** para portadores de obesidade nos terminais e veículos para que não haja constrangimento, garantindo-se assim, a dignidade da pessoa e a melhoria continua do transporte público.

É a análise.

VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela **aprovação** o projeto de lei n° L-018/2019, **com ressalva a reserva de quantitativo nos veículos e terminais nos assentos apropriados a obesos e a emissão de parecer** técnico de assuntos legislativos quanto a usurpação de competência segundo o entendimento do art.74, III da lei Orgânica do Município de Macaé.

Sala de sessões, 25 de Outubro de 2019

DR. MÁRCIO BARCELOS
Vereador

APROVADO
1ª
04 MAR 2020

APROVADO
11 MAR 2020
8 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
03/09/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 135/19
Fls 011
ASSINATURA

Ofício nº 019/2020 DGAL

Macaé, 11 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-022/2019, L-131/2019 e L-135/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 11 de março de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 135/19
Fls 012
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-135/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

ALTERA A LEI Nº 4342/2017, ACRESCENTANDO PREFERÊNCIA AOS OBESOS AO USO DE ASSENTOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PONTOS DE PARADA E NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, NA FORMA QUE MENCIONA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Os artigos 1° e 2° da Lei nº 4342 de 03 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Todos os assentos instalados nos terminais rodoviários, nos pontos de ônibus, e nos veículos dos serviços de transporte público coletivo regular do Município de Macaé, são destinados para uso preferencial por passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e obesos.

Art.2° O concessionário dos serviços de transporte público coletivo regular deverá afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local para a fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSO, PESSOAS COM DEFICENCIA, GESTANTES E LACTANTES, OBESOS."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Câmara Municipal de Macaé, 11 de março de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br